



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº042/2023-EXEC, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

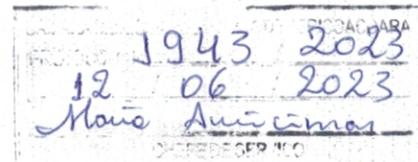
Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei **em regime de urgência urgentíssima** que **TRATA DO REGIME DE GRATIFICAÇÕES FISCAIS PARA SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NO SETOR TRIBUTÁRIO, METAS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta proposição tem por objetivo o aumento da arrecadação municipal, redefinindo a Gratificação de Produtividade, para que haja um maior empenho do servidor público que dela se beneficiará quanto ao aumento da arrecadação municipal.

É importante ressaltar o que dispõe o artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, que prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

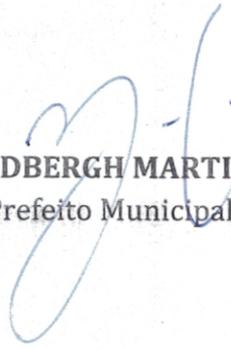




PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº042/2023-EXEC

Jijoca de Jericoacoara, 12 de junho de 2023.

TRATA DO NOVO REGIME DE GRATIFICAÇÕES FISCAIS PARA SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NO SETOR TRIBUTÁRIO, METAS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Durante o exercício fiscal, no início de cada bimestre, o Secretário Municipal de Finanças em ato conjunto com o Diretor do Setor Tributário emitirá ato formal, estabelecendo metas de arrecadação mensal para o bimestre que se segue, chamado de Resultado Possível de Arrecadação - RPA.

§1º. A meta será estipulada tendo por base o resultado da arrecadação possível referente a um mês do biênio seguinte, em comparação com o resultado do respectivo mês do exercício anterior ao do estabelecimento da meta.

§2º. Os agentes envolvidos na arrecadação do Município se empenharão para o cumprimento da meta estabelecida; e a diferença entre a arrecadação do mês de referência do exercício anterior e o mês do exercício corrente servirá como parâmetro para o cálculo das gratificações instituídas por esta Lei.

§3º. À diferença citada no parágrafo anterior será dado o nome de Objetivo de Aumento de Arrecadação.

§4º. Até o dia 05 de cada mês, o Fiscal de Tributos do Município produzirá e entregará ao Diretor de Tributos o relatório mensal de suas atividades, chamado de relatório coletivo de desempenho de arrecadação.

Art. 2º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho no Auxílio à Fiscalização, a ser atribuída mensalmente aos ocupantes dos cargos efetivos lotados no Setor Tributário, desde que não sejam de nível superior, mas auxiliem na arrecadação municipal, e ao Diretor do Setor Tributário, quando do efetivo exercício das atividades.

§1º. A apuração da produtividade de arrecadação far-se-á mensalmente, por meio da atribuição de, no máximo, 400 (quatrocentos) pontos, os quais corresponderão à totalidade da gratificação, por assiduidade e realização de atividades variáveis decorrentes da aplicação da Tabela de Pontuação do ANEXO ÚNICO.

§2º. O valor do ponto será de R\$5,33 (cinco reais e trinta e três centavos), sendo ajustado anualmente pelo IPCA-E.

§3º. A gratificação instituída por Lei, somente será atribuída após a avaliação procedida pela Secretaria de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§4º. A Gratificação de Desempenho no Auxílio à Fiscalização – GDAF será apurada no final de cada mês e paga no mês subsequente ao da apuração; segundo critério de atribuição de pontos do Anexo Único desta Lei, sendo seu valor encontrado através da multiplicação do resultado de pontos obtidos pelo valor monetário estabelecido no §2º deste artigo.

GDAF = PICM x VM, em que:

GDAF será a Gratificação de Desempenho no Auxílio à Fiscalização de cada servidor, individualmente.

PICM é a soma total dos "Pontos Individuais Conquistados no Mês" pelo servidor, individualmente, de acordo com a prática das atividades do anexo único desta lei;

VM é o "Valor Monetário" instituído por Lei.

§5º. Os trabalhos desempenhados pelos servidores descritos nesse artigo serão coordenados também pelos Fiscais De Tributos do Município.

Art. 3º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualidade no Atendimento, a ser atribuída mensalmente aos ocupantes dos cargos efetivos lotados no Setor Tributário, desde que não sejam de nível superior, mas auxiliem na arrecadação municipal, quando do efetivo exercício das atividades, e ao Diretor do Setor Tributário, quando do efetivo exercício das atividades.

§1º. A apuração do incentivo será realizada através de assiduidade e avaliação mensal de desempenho, na quantidade de 100 pontos fixos, no mesmo valor descrito no artigo anterior, atribuídos ao servidor que:

I. For assíduo no trabalho: atuar com pontualidade e frequência constante, cumprindo a carga horária legal de seu cargo sem que haja faltas injustificadas;

II. Tiver nota máxima na avaliação de desempenho mensal, apurada pela forma de atendimento, motivação, compromisso no incremento da receita própria e itens do anexo único, sem qualquer insubordinação.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho Fiscal – GDF, concedida mensalmente aos ocupantes dos cargos efetivos de nível superior, lotados no Setor Tributário, quando do efetivo exercício das atividades, composta da soma de duas parcelas, uma decorrente da coordenação dos serviços auxiliares (Parcela de Coordenação), descritos no artigo anterior, e outra dependente do Resultado Possível de Arrecadação (Parcela de Resultado).

§1º. A GDF será atribuída, também, ao Diretor do Setor Tributário, na razão de 300% do salário-base.

Art. 5º. O cálculo da GDF, será realizado da seguinte forma:

§1º. A GDF corresponderá à soma da Parcela de Coordenação com a Parcela de Resultado [GDF = Parcela de Coordenação (PC) + Parcela de Resultado (PR)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§2º. A Parcela de Coordenação será atribuída com base no somatório da quantidade de Pontos Individuais Conquistados no Mês obtidos pelos servidores descritos no Art. 3º desta Lei, na seguinte razão:

I. 15% do salário-base do servidor, quando o somatório dos PCIM alcançar até 1.000 (mil) pontos;

II. 25% do salário-base do servidor, quando o somatório dos PCIM alcançar entre 1.000 (mil) e 1.500 (mil e quinhentos) pontos;

III. 35% do salário-base do servidor, quando o somatório dos PCIM alcançar entre 1.500 (mil e quinhentos) e 2.000 (dois mil) pontos.

§3º. Para o Fiscal de Tributos, com base no resultado mensal coletivo de arrecadação, dividido pelo número de fiscais de tributos em exercício, em relação ao Objetivo de Aumento de Arrecadação – OAA, sem direito a percepção da Parcela de Coordenação:

I. Se a parcela do resultado coletivo fiscal resultou em:

a) de 0% até 9,9% do OAA, a Parcela de Resultado será equivalente à 50% do salário-base;

b) de 10% até 14,99% do OAA, a Parcela de Resultado será equivalente à 60% do salário-base;

c) de 15% até 19,99% do OAA, a Parcela de Resultado será equivalente à 70% do salário-base;

d) acima de 20% do OAA, a Parcela de Resultado será equivalente à 80% do salário-base;

§4º. Para o Auditor Fiscal de Tributos, a Parcela de Resultado será calculada da seguinte forma:

I. Atingida a meta, em 100% do salário-base;

II. Não atingida a meta, em 80% do salário-base.

§5º. Para o Procurador Tributário Municipal, a Parcela de Resultado será calculada da seguinte forma:

I. Atingida a meta, em 60% do salário-base;

II. Não atingida a meta, em 30% do salário-base.

Art. 6º. Serão considerados para efeitos de cálculo do resultado fiscal:

I. Notificação da qual tenha sido gerado o pagamento de verbas diversas, ainda que de competência de outras secretarias;

II. Autos de Infração pagos e que não foram revogados ou anulado em sede de recurso.

§1º. O valor de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incidir sobre eventos de grande porte deverá integrar o Resultado Individual de cada fiscal no mês em que for pago, sendo o valor dividido igualmente entre os fiscais para contagem do resultado.

§2º. Para efeitos da presente Lei, não contabiliza para efeitos de cálculos os valores arrecadados oriundos do ITBI e Câmara de Conciliação e Arbitragem Fiscal, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

quando precedido de ação fiscal ou notificação prévia, sendo na última hipótese integrando somente a primeira parcela ou parcela única.

Art. 7º. Após a apuração dos pontos e respectivo pagamento de remuneração, caso surja algum fato novo que os altere, a diferença apurada será somada ou deduzida da produção do mês imediatamente seguinte ao da constatação do fato.

§1º. Tendo em vista o prazo mensal para remuneração da pontuação, e devido às características de levantamentos fiscais que, em função de sua complexidade venham a exigir maior tempo de análise e pesquisa, será concedido número mensal de pontos, na forma do parágrafo seguinte até o término da referida tarefa.

§2º. Na ocorrência de levantamento fiscal, conforme previsto no parágrafo anterior, o Secretário de Finanças, após avaliação e justificação escrita, concederá aos servidores participantes deste regime, número de pontos mensal apurado pela média aritmética dos pontos concedidos nos últimos 03 (três) meses.

§3º. Será procedido o desligamento do servidor, incluído na percepção da gratificação de produtividade, quando se verificar a não obtenção de pontos mínimos no desempenho das atividades, ou vier a prestar informações falsas, e atitudes não compatíveis com o exercício funcional.

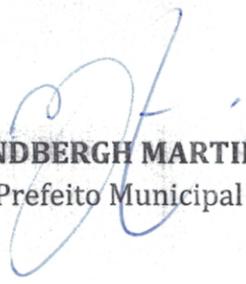
Art. 8º. Não serão considerados em efetiva atividade os beneficiários desta gratificação que:

- I. Estiverem licenciados por qualquer motivo, exceto por licença maternidade;
- II. Tenham sido remanejados ou cedidos a qualquer outro setor ou órgão público não relacionado ao lançamento, controle, fiscalização e arrecadação de tributos municipais.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº611/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 12 de junho de 2023.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ATIVIDADES ESPECIFICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Atividades externas:	Pontuação:
Notificações do exercício corrente (individual): utilização irregular de espaço público	03
Notificações da Dívida Ativa em campo (individual): IPTU – Outras	05
Cadastro Imobiliário (por Unidade, para cada participante): Inclusão, unificação, desmembramento, revisão, medição e exclusão	05
Medição de empreendimento para cadastro econômico (por Unidade, para cada participante, exceto MEI – quando dispensada de TALF)	08
Processo de preparação da guia do ITBI (por Unidade, para cada participante)	10
Entrega de carnê de IPTU em campo (unidade)	1
Atividades Internas:	Pontuação:
Cadastro Econômico (por Unidade, exceto MEI, quando dispensada de TALF): Inclusão, unificação, desmembramento, revisão e exclusão	08
Licenciamento de veículo (por unidade)	2
Inclusão de empresa e Treinamento para emissão nota fiscal eletrônica (por contribuinte)	08
Emissão de nota fiscal avulsa	2

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 12 de junho de 2023.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal